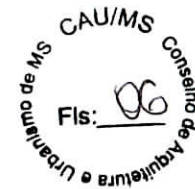




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



Contrato n. 013/2012-2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PUBLICIDADE EM JORNAL PERIÓDICO

Instrumento jurídico-administrativo de contratação de prestação de serviços de publicidade em jornal periódico, que fazem entre si, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul e DRCOSTA'S JORNALISMO LTDA- ME.

Através do presente instrumento particular, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, previsto na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que fazem entre si,

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, casado, CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital,

CONTRATADA: DRCOSTA'S JORNALISMO LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob n. 12.593.551/0001-95, com sede na Rua dos Barbosas, 85, Bairro Amambai, CEP 79005-430, representado neste ato por seu Diretor Danilo Pereira da Costa, CPF n. 286.351.321-49, residente e domiciliado nesta Capital.

celebram e firmam o compromisso de prestação de serviços de publicidade em jornal periódico, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1.O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo respectivo, com propostas, análise de mercado e justificativa de Dispensa de Licitação, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade em jornal periódico semanal denominado "Jornal de Domingo".

2.2. Deverão ser feitas 04 inserções mensais do "logo" do CAU/MS no exemplar semanal do Jornal de Domingo, na coluna "Estilo e Requite" da colunista Gisele Leite Romero.

2.3. Deverá ser feito um merchandising mensal no periódico "Jornal de Domingo", com fotos e notícias.

2.4. Todos os trabalhos deverão ser realizados pela CONTRATADA, através da colunista Gisele Leite Romero, na sua coluna "Estilo e Requite".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar as inserções do logo da CONTRATANTE no seu periódico semanal, de acordo com o estipulado no presente contrato;

3.2. Na hipótese de não circulação do periódico em alguma semana, a CONTRATADA deverá informar por escrito a excepcionalidade, com a justificativa necessária.

3.3. Todas as notícias e fotos veiculadas pela CONTRATADA, deverão ser criadas pela colunista GISELE ROMERO, com prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Apresentar relatório e exemplares com as publicações contratadas, juntamente com a nota fiscal do serviço executado mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer o material necessário para a execução dos serviços, de acordo com as solicitações da colunista GISELE ROMERO;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação dos relatórios e exemplares do jornal, comprovando a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços mencionados no presente contrato serão executados pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE, e assumindo o compromisso de atingir e de fazer cumprir os objetivos deste contrato.

5.2. Todos os procedimentos serão executados pela CONTRATADA, que se reportará à Presidência do CAU/MS ou pessoa especialmente designada para assessoria de imprensa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. A CONTRATADA prestará os serviços profissionais contratados nos casos atenuantes a este Contrato com honestidade e dedicação, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua dignidade profissional, respondendo, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

6.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, e somente fará a divulgação após prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando proibida de reproduzi-las ou utilizá-las para outros objetivos que não sejam compatíveis com o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com vencimento no dia 30 de cada mês.

7.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva ao mês vencido.

7.3. Caso venha ocorrer atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará uma multa de 2% mais juros de 0,033% ao dia (1% ao mês) sobre o valor total da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez por acordo entre as partes, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer parte sem ônus, desde que notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que respeitadas as condições das solicitações de vagas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

9.1.1.1. não-cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, trabalhos técnicos ou prazos;

9.1.1.2. a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.1.1.3. paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.1.4. subcontratação dos serviços previstos no presente Contrato;

9.1.1.5. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.1.6. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

9.1.1.7. cometimento de falhas na execução deste Contrato;

9.1.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato e devidamente justificadas pelo CONTRATANTE;

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. O presente Contrato ainda poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA fica obrigada a ultimar todos os serviços iniciados, de forma a não prejudicar os interesses do CONTRATANTE. Na falta deste por qualquer das partes, será devido à parte prejudicada o valor equivalente a 20% do valor do contrato, a título de multa contratual, e que deverá ser paga integralmente no ato da rescisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

9.5. Fica convencionado entre as partes que a falta de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, desde que por motivo de força maior devidamente comprovado e que não resulte em multa ou penalidade para o CONTRATANTE, não será motivo para rescisão do presente instrumento, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviço de Divulgação e Publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 03(tres) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande (MS), 02 de maio de 2012.

CONTRATANTE:

OSVALDO ÁBRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADA:

Daniilo Pereira da Costa
CPF nº 286.351.321-49

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: Gisela Leite Ramos
CPF: 390.393.231-00

2)
NOME: Luíceli Nunes Sanches
CPF: 001.833.991-37